

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.303 DE 03 DE JANEIRO DE 1986.

\* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei n° 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE n° 26.023, de 16/07/87.

Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 5.110, de 21 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - O art. 2° da Lei n° 5.110 de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° - O disposto no artigo 1° desta Lei aplica-se aos membros do Ministério Público e aos Auditores do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho dos Municípios do Estado do Pará".

ART. 2° - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de início da vigência da Lei 5.110, de 21 de dezembro de 1983.

ART. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

ART. 4° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de dezembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 3 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE n° 25.650, de 07/01/1986.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ